

**DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS**

PORTARIA Nº 003-DCPQ/CGCSP/DIREX/PF, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso IV, art. 52 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 490, de 25 de abril de 2016, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 80, de 28 de abril de 2016,

Considerando que a Polícia Federal, através da Divisão de Controle de Produtos Químicos - DCPQ/CGCSP/DIREX/DPF, é órgão anuente e atua em conformidade com as ações propostas pelo Projeto Portal Único, que pretende a integração e a racionalização dos procedimentos de comércio exterior, com vistas a aumentar a competitividade da economia brasileira;

Considerando que a ferramenta Visão Integrada/Anexação de Documentos faz parte desse projeto e desde 04 de abril de 2016 foi adotada pela Polícia Federal como instrumento de recebimento dos requerimentos de Autorização Prévia de comércio exterior;

Considerando que a adoção dessa ferramenta contribuiu para a celeridade, a segurança e a diminuição dos custos com remessas postais, trazendo maior eficiência no tratamento administrativo dos processos encaminhados;

Considerando as informações recebidas do Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO de que os usuários do sistema Vicomex/Anexação não podem excluir documentos anexados ao dossiê, documentos esses que foram assinados digitalmente e que os dossiês armazenados devem ficar disponíveis para consulta por 6 (seis) anos, contados a partir do primeiro ano seguinte à última vinculação de dossiê ou anexação de documento e que após este período os documentos não são excluídos, ficando apenas indisponíveis para consulta via sistema, sendo acessíveis somente via apuração especial;

Considerando que o Sistema Eletrônico de Informação - SEI também pode ser utilizado como instrumento de recebimento dos requerimentos de Autorização Prévia de comércio exterior e que assim como o VICOMEX, exerce a função de arquivo; e

Considerando, ainda, que o deferimento da transação comercial é realizado no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX e que todas as unidades aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil possuem acesso ao sistema SISCOMEX, sendo desnecessária sequer a apresentação do documento referente à Autorização Prévia em meio físico,

Resolve:

Art. 1º Determinar que, a partir de 01 de maio de 2017, não sejam mais arquivados fisicamente por esta DCPQ/CGCSP/DIREX/DPF os requerimentos de Autorização Prévia de comércio exterior recebidos via Visão Integrada/Vicomex, bem como os recebidos via SEI, uma vez que esses sistemas já exercem essa função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.